



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 003/2023</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2023</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b> Regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar N° 123/06 e alterações posteriores.	
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da secretaria desta Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Data: 19/09/2023	Horário: 14 horas: 00 min
Local:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b> Endereço: Rua: Álvaro de Cássia e Souza, n.05 – Centro – Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais. Telefones: <b>33/34281311</b> E-mail: <a href="mailto:camara.itambe@yahoo.com.br">camara.itambe@yahoo.com.br</a>
Pregoeira	Ivanete Fátima Nascimento



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 003/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## **PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023**, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé situada na Rua: Álvaro de Cássia e Souza, n.05 – Centro – Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM regido nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar N° 123/06 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA: 19/09/2023

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Rua: Álvaro de Cássia e Souza, n.05 – Centro – Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais

**Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.**

**Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. É objeto da presente licitação é Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da secretaria desta Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé., conforme especificações constantes no anexo i deste edital

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

**Rua Álvaro de Cássia e Souza nº 05 – Fone (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo IV – Modelo de Procuração Particular;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público;
- Anexo IX – Recibo de Edital pela Internet

## 1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

1.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

1.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

1.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

1.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, estadual ou Municipal;

1.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1;

1.2.5 Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

1.2.6 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Câmara Municipal.

1.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

1.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## 2 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Credenciamento, far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Certificado Digital), onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

2.2 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente, não lhe sendo, em hipótese alguma, permitido representar mais de uma empresa.

2.3 O credenciamento do (s) representante (s) vinculado a um licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão (Presencial), sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula das penalidades e suas extensões.

2.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos legalmente, expressos na Lei Complementar Federal nº 123/06, contemplados nas cláusulas deste edital, deverá comprovar a condição de micro ou pequena empresa, com a apresentação de:

2.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;

2.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.

2.5 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

2.6 No caso das empresas enquadradas na LC 123/2006 (adicionadas as alterações) e com alguma pendência fiscal ou trabalhista, essa deverá declarar que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal e trabalhista, caso venha a formular o lance vencedor.

2.6.1 ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração, (**Modelo Anexo VI**) deste edital.

2.7 No ato do credenciamento deverá ser apresentado a Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Modelo do Anexo V**) deste Edital.

## 3 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa os seguintes dados:



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ENVELOPE Nº.: 1 “PROPOSTA”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À  
PREGOEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ENVELOPE Nº.: 2 “HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

## 4 – PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser protocolizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal. Local, data e horário determinados no **Preâmbulo** deste edital.

4.2 Todas as condições estabelecidas para o item, pelo Termo de Referência (**Anexo I - Instrumento vinculativo**), serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

4.3 As propostas deverão mencionar explicitamente:

4.3.1 O preço global para o item;

4.3.2 O prazo de validade da proposta será de **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas;



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

4.3.2.1 A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

4.3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

4.3.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.3.5 Serão aceitos os envelopes enviados via correio ou outro meio, porém, os mesmos ficarão impedidos de apresentarem lances menores ao valor enviado e interpor recursos, caso não tenham procurador no dia.

4.3.5.1 A responsabilidade pela entrega é integral do licitante.

4.3.5.2 Ainda que seja enviado por esses meios, todas as declarações e documentações devem estar nos envelopes.

## 5 – SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

6.1 No horário indicado no **Preâmbulo** deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

5.2 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.3 Após a abertura da sessão de pregão no horário previsto neste edital, a Pregoeira poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.4 A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital, anexos e obrigações que venham a ser atendidas até o final do certame.

## 6 – DOS LANCES

7.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Pregoeira fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

6.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeiro.

6.3 Terminado o credenciamento, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

6.4 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes não inferiores a **R\$5,00 (cinco) reais**.

6.6 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na Lei.

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada temporariamente, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições documentais.

6.12 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora do certame.

## 7 - JULGAMENTO

8.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, a Pregoeira poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

7.3 Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, a Pregoeira informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

7.5 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

7.6 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, os licitantes poderão ser acionados para a apresentação de novos lances.

7.7 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

7.7.1 Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Câmara Municipal;

7.7.2 Contratação em andamento com preços semelhantes.

7.8 O licitante que ofertar preço considerado inexequível, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.9 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor **provisoriamente**.

7.10 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências documentais, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor **provisoriamente**.

7.11 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às micro e pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.11.1 A Pregoeira convocará a micro e/ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, desconsiderando o valor mínimo mencionado no item 8.5;

7.11.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

7.12 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições documentais do micro e/ou pequena empresa, obedecerá ao procedimento previsto acima.

7.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para a devida e necessária regularização.

7.14 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro/pequena empresa regularizar sua documentação fiscal ou trabalhista, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do item em referência.

7.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, a micro/pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame, desde que atenda aos critérios de avaliação postos por este edital.

7.16 Se a micro/pequena empresa não atender às exigências de habilitação, serão convocadas as micro/pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17 Caso não haja micro/pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o preço do objeto do certame será registrado ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.18 O disposto de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por micro/pequena empresa.

7.19 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.20 Da sessão do Pregão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **8 - HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 de HABILITAÇÃO os seguintes documentos abaixo relacionados, em original, cópia autenticada ou documentos sem autenticação desde que acompanhados do original.

### **REGULARIDADE JURÍDICA**

---

8.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, ou suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades



# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02

empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL**

---

8.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

8.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante.

8.8 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.9 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

8.9.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.9.3 O prazo previsto, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Câmara Municipal;

8.9.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

## **REGULARIDADE TRABALHISTA**

---

8.10 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

8.11 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

## **DECLARAÇÕES**

---

8.12 **Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo VII).**

8.13 **Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público (Modelo do Anexo VIII).**

## **9 – RECURSOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Declarado o vencedor provisório, qualquer licitante poderá se manifestar motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas viam postais ou por outras formas, entregues em locais disponíveis no **Preâmbulo** deste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando sanado em primeiro plano, seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, podendo, no entanto, serem enviados via e-mail.

9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Câmara (Quadro de Avisos) e encaminhado aos licitantes presentes no dia da abertura via e-mail.

9.8 Estando o licitante apto, a Pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar o item, objeto do contrato, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições e observado as respectivas especificações, na Câmara Municipal de **SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG** ou em outro local especificado na requisição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento;

10.2 - Substituir o item que estiver danificado ou em desacordo com as especificações (dentro dos prazos legais de garantia), quando da entrega do mesmo, ou quando forem utilizados e a Câmara Municipal identificar defeitos de fabricação.

10.3 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinente ao presente contrato.

10.4 - O pagamento quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

10.5 - Executar, com pontualidade e sob sua inteira responsabilidade, todas as obrigações que lhe cabe em decorrência deste Instrumento.

10.6 - Manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

10.7 – Aceitar, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite estabelecido no citado dispositivo legal.

10.8 - Aterem-se as condições e normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

## 11 – PAGAMENTO

11.1 - O objeto do presente edital será entregue pelo preço constante na proposta da licitante vencedora com pagamento no ato da entrega e com apresentação da devida nota fiscal.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Não apresentando o beneficiário do contrato situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante,

**Rua Álvaro de Cássia e Souza nº 05 – Fone (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

12.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2.2 Multas;

12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal;

12.2.4 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3 A multa será aplicada à razão de:

12.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o Décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

12.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.3.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

12.4 As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

## **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

---

12.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

12.5.1 Apresentarem documentação falsa;

12.5.2 Deixarem de apresentar documentação exigida para o certame, salvo por motivos justificáveis;

12.5.3 Ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

12.5.4 Não mantiverem a proposta;

12.5.5 Falharem ou fraudarem a execução do contrato;

12.5.6 Comportarem-se de modo inidôneo; ou

12.5.7 Cometerem fraude fiscal.

## **13 – ÓRGÃO PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 O órgão participante do contrato é a Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**.

**Rua Álvaro de Cássia e Souza nº 05 – Fone (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

13.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **01.031.0001.1003 Investimento na Aquisição de Equipamentos**

### **44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes - Ficha: 003**

13.3 O pagamento da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

13.4 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.3 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito à Câmara Municipal, através do e-mail ou telefone registrados no **Preâmbulo** deste edital.

14.4 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.5 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

14.6 Será designada nova data para realização do certame quando:

14.6.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

14.6.2 A PREGOEIRA não responder dentro do prazo estabelecido;

14.6.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

14.8 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

**Rua Álvaro de Cássia e Souza nº 05 – Fone (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

- 14.9 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.10 O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.11 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 14.12 É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.13 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.14 A anulação do procedimento licitatório induzirá à do contrato.
- 14.15 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.16 A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- 14.17 A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.18 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00hs de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Itambé, 31 de agosto de 2023.

**Liara Nunes Baracho**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

---

---

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

### **OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da secretaria desta Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé., **CONFORME ABAIXO DESCRITO.**

### **ESTIMATIVA DE CUSTO:**

De acordo com levantamentos realizados, estima-se o custo do objeto deste certame constante deste termo de referência em aproximadamente R\$ 17.923,67 (dezesete mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

### **DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

Os itens especificados neste Termo de Referência vão ser adquirido visando suprir as demandas de serviços administrativos desta Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar N° 123/06 e alterações posteriores e demais normas contidas no Edital.

### **DOS PRAZOS:**

Os equipamentos ora solicitados deverão ser entregues em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a emissão da ordem de fornecimento.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

De acordo com informações obtidas no setor de Contabilidade desta Administração, os recursos orçamentários para fazer frente a esta despesa, estão locados nas seguintes rubricas do corrente exercício:

**01.031.0001.1003 Investimento na Aquisição de Equipamentos**  
**44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes - Ficha: 003**

Santo Antônio do Itambé, 31 de agosto de 2023.

**Liana Nunes Baracho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**, com sede na Rua Álvaro de Cássia e Souza nº 05, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrito no CNPJ nº 38.521.829/0001-02, neste ato representado por seu ato pelo senhor **Ineyverson Mourão dos Santos**, portador da Carteira de Identidade Número: MG-13.038.940 CPF sob nº 190.791.758-62 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, Neste ato representada pela Senhor (a) ....., inscrita no CPF sob o n.º ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ....., em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada e em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de entrega futura que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

### CLÁUSULA I – LEGALIDADE

#### 1.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.- O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.: 003/2023, Pregão Presencial N.º: 001/2023 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos públicos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da secretaria desta Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2.2 O Termo de Referência, (**Anexo I**) do Edital, passa a fazer parte do presente contrato, como se nele estivesse escrito.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 - Prazo do presente contrato tem a duração a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei conforme Art. 57, inciso II e IV da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, caso seja acordo pelas partes.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O Valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora anexa a este contrato.

4.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

termos da Lei de licitação, será corrigido, automaticamente, na forma do **Índice Geral do Preço do Mercado- IGPM-FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato acumulado nos últimos 12 meses. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - O objeto do presente edital será entregue pelo preço constante na proposta da licitante vencedora com pagamento no ato da entrega e com apresentação da devida nota fiscal.

## CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.1003 Investimento na Aquisição de Equipamentos**

**44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes - Ficha: 003**

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, no edital e anexos, são obrigações da Contratada:

Entregar o (os) item (ns), objeto do contrato, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições e observado as respectivas especificações, na Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG ou em outro local especificado na requisição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento;

7.2 - Substituir o item que estiver danificado ou em desacordo com as especificações (dentro dos prazos legais de garantia), quando da entrega do mesmo, ou quando forem utilizados e a Câmara Municipal identificar defeitos de fabricação.

7.3 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinente ao presente contrato.

7.4 - O pagamento quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

7.5 - Executar, com pontualidade e sob sua inteira responsabilidade, todas as obrigações que lhe cabe em decorrência deste Instrumento.

7.6 - Manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

7.7 - Aceitar, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite estabelecido no citado dispositivo legal.

7.8 - Aterem-se as condições e normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;

8.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através do setor solicitante.

## CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

09.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada por esta Câmara Municipal, mediante assinatura de Termos Aditivos, conforme a lei 8.666/93 preconiza.



# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02

## **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - Compete ao titular do setor administrativo expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1 - Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

11.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pela Câmara com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. - Judicial.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XIII - DA INDENIZAÇÃO**

13.1 - Ocorrendo rescisão, a Contratada caberá receber o valor dos itens entregues até a data da rescisão, observado a Cláusula XI.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santo Antônio do Itambé - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

---

Presidente Legislativo

---

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

---

---



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... (qualificação (ões) do(s) outorgante(s)) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador a Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ..... a quem confere(imos) amplos poderes para representar a ..... (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02  
ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

### DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

**Nome da Empresa**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02  
ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº.  
....., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei  
Complementar nº. 123/06.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ASSINATURA SOBRE CARIMBO**

**ANEXO VII**





# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02

## **DECLARAÇÃO**

### **EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

**Local e Data.**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



# **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

CNPJ 38.521.829/0001-02  
ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma o presente.

..... de ..... de 2023.

.....  
**(Representante legal da licitante)**  
**Assinatura e Carimbo**



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 38.521.829/0001-02

## ANEXO IX À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023  
TIPO: Menor preço por item

### RECIBO DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº.....: \_\_\_\_\_  
E- mail.....: \_\_\_\_\_  
Cidade.....: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone.....: \_\_\_\_\_ Fax.: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato.: \_\_\_\_\_

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de solicitação pelo e-mail: [camara.itambe@yahoo.com.br](mailto:camara.itambe@yahoo.com.br)

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de **Santo Antônio do Itambé** e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio do Itambé – MG, ..... de ..... de 2023.

**Liara Nunes Baracho**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação